



Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso  
Exercício: 2020  
Responsável: Raimundo José de Lima  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

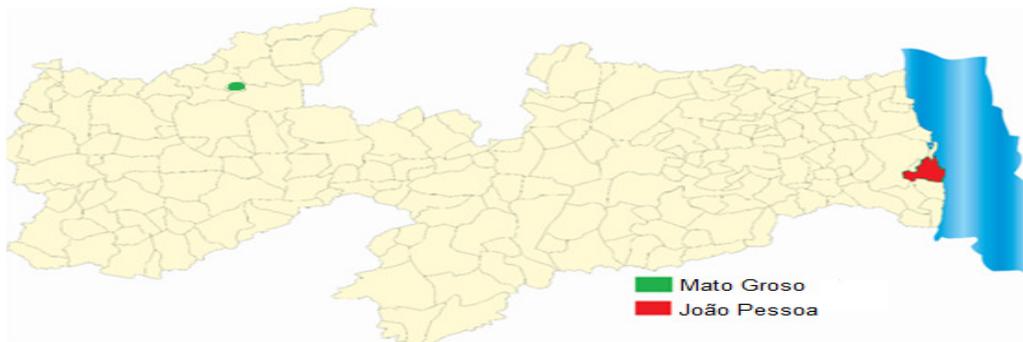
Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Mato Grosso**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. Raimundo José de Lima. **Exercício 2020**. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Mato Grosso**. Através de Acórdão em separado - Julgam-se **Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão – Aplicação de multa. Comunicação à RFB. Recomendações diversas. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF.

### **PARECER PPL TC 069/2023**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo José de Lima, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro de 2020.

O município sob análise possui população estimada de 62.289 habitantes e IDH 0,565<sup>1</sup>, ocupando no cenário nacional a posição 4.941º e no estadual a posição 165º.



<sup>1</sup> O IDH (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, baseado nos critérios definidos na Resolução RA TC 0004/2017 e, bem assim, na análise de defesa apresentada pelo referido gestor.

## 1. Aspectos Gerais da Gestão

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 0214/2019 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.450.000,00**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares/especiais** no valor de **R\$ 8.225.000,00**, equivalentes a 50% da despesa fixada na LOA;

1.2 Abertura de **créditos adicionais** dentro do limite de suas autorizações.

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de **R\$ 16.339.411,49** e representou 94,13% da previsão, já a despesa orçamentária foi de **R\$ 15.379.994,70**, sendo R\$ 14.705.162,08 do Poder Executivo e R\$ 674.832,62 do Poder Legislativo;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanço Orçamentário Consolidado** apresentou superávit equivalente a 5,87% (R\$ 959.416,79) da receita orçamentária arrecadada;

1.4.2 O **Balanço Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 690.523,77, sendo na sua totalidade em Bancos.

1.4.3 O **Balanço Patrimonial Consolidado** apresenta déficit financeiro<sup>2</sup> no valor de **R\$ 156.705,22**;

---

<sup>2</sup> Déficit financeiro: Ativo Financeiro – Passivo Financeiro (R\$ 690.523,77– R\$ 847.228,99)



1.4.4 A **Dívida Municipal** no final do exercício importou em **R\$ 5.254.357,33** correspondentes a 32,64% da Receita Corrente Líquida, sendo constituída de Dívida Flutuante 847.228,99 (**16,12%**) e de Dívida Fundada<sup>3</sup> 4.407.128,34 (**83,88%**).

1.5. A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

1.6. O Repasse ao Poder Legislativo atendeu ao ditame constitucional<sup>4</sup>.

1.7. Os dispêndios com obras totalizaram R\$ 576.717,65, os quais representaram 3,92% da Despesa Orçamentária Total (DOT).

## 2. Comportamentos das **despesas condicionadas** ou legalmente limitadas:

2.1 Destinação de **88,00%** (R\$ 1.855.360,80) dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência legal<sup>5</sup> (Rel. fl. 4.485);

2.2 O Município transferiu para o **FUNDEB R\$ 1.965.948,53**, recebeu deste Fundo R\$ 2.108.250,47, resultando um superávit para o Município de R\$ 142.301,94 (Rel. fls. 4479 e 4485);

### 3 Dívida fundada, conforme Balanço Patrimonial.

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		1.838.363,96	1.509.547,20	PASSIVO CIRCULANTE		312.439,16	562.341,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.261.145,93	1.385.607,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		444.168,46	174.088,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		1.188.538,01	286.297,25	PESSOAL A PAGAR		53.065,18	53.744,43
CAIXA	F	15.697,43	15.697,43	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	F	391.103,28	120.344,52
BANCOS	F	136.153,95	305.888,36	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	303.896,06	120.344,52
BANCOS CONTAMOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	1.006.686,63	-35.288,54	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	87.207,22	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA		1.102.607,92	1.099.310,30	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.479,63	352.752,75
BANCOS	F	1.102.607,92	1.099.310,30	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		3.479,63	352.752,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		-918.573,06	-332.933,20	FORNECEDORES NACIONAIS	F	271.562,73	350.073,75
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		-918.573,06	-332.933,20	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	2.829,00	2.679,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	-332.933,20	-332.933,20	FORNECEDORES NACIONAIS	P	-36.833,29	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS	P	-585.639,86	0,00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	P	-234.078,81	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		422.715,15	392.982,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		-135.208,93	35.499,46
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		279.304,39	279.304,39	VALORES RESTITUIVEIS		-135.588,93	34.579,46
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	279.304,39	279.304,39	CONSIGNAÇÕES	F	148.494,17	102.065,52
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		143.410,76	113.677,79	DEPOSITOS JUDICIAIS	F	-7.368,79	-7.368,79
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	-2.573,70	-2.573,70	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	F	-276.714,31	-60.117,27
MATERINIDADE PAGO				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		380,00	920,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	F	145.984,46	116.251,49	DIARIAS A PAGAR	F	380,00	920,00
ESTOQUES		73.075,94	63.890,67	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		4.407.128,34	4.548.927,52
ALMOXARIFADO		73.075,94	63.890,67	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.790.586,83	1.755.331,39
MATERIAL DE CONSUMO	P	18.304,37	14.717,47	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.790.586,83	1.755.331,39
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	12.148,89	11.881,39	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	1.722.373,58	1.687.118,14
AUTOPEÇOS	P	11.315,17	5.984,30	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	68.213,25	68.213,25
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	28.887,96	28.887,96	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		-61.611,08	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	2.419,55	2.419,55	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO		-61.611,08	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		9.927.981,97	8.727.962,93	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	P	-61.611,08	0,00
IMOBILIZADO		9.927.981,97	8.727.962,93	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		2.678.152,59	2.793.596,13
BENS MOVEIS		3.520.579,03	2.939.277,64	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		2.678.152,59	2.793.596,13
BENS DE INFORMÁTICA	P	59.599,08	59.599,08	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	2.678.152,59	2.793.596,13
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	54.706,64	54.706,64	TOTAL PASSIVO		4.719.567,50	5.111.268,68
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	-8.360,79	-8.360,79				
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	32.607,26	32.607,26				
VEÍCULOS	P	823.039,98	273.439,98				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.538.986,86	2.527.285,47				
BENS IMÓVEIS		6.368.452,94	5.749.735,29				

<sup>4</sup> Art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (7% da receita tributária + transferências do exercício anterior).

<sup>5</sup> § 5º do art. 60 do ADCT



2.3 Aplicação de **29,15%** (R\$ 3.163.380,94) da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)** (Rel. fl. 4486);

2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **25,66%** (2.591.442,40) da receita de impostos e transferências, cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT (Rel. fl. 4486/4487);

2.5 Despesa com **PESSOAL**:

Discriminação	Valor (R\$)	% da RCL	Limite - LRF	Atendimento a LRF
Poder Executivo	7.347.810,56	45,64	54,00	Atende
Poder Legislativo	361.122,60	2,24	6,00	Atende
Ente Municipal	9.331.630,78	57,96	60,00	Atende

2.5.1 - Despesa com **PESSOAL** do Executivo, no valor de R\$ 7.347.810,56, correspondendo a **45,64%** da RCL, **atendendo** ao limite máximo legal; de 54% estabelecido no art. 20 da LRF (Rel. fl. 4487/4488);

2.5.2 - Despesa com **PESSOAL** do Legislativo, no valor de R\$ 361.122,60, representando **2,24%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo (6%) estabelecido no art. da LRF (Rel. fl. 4487/4488);

2.5.3 Despesas total com **PESSOAL** do Município, **inclusas as despesas relativas a obrigações patronais, atingiram** o valor de R\$ 9.331.630,78, representando **57,96%** da Receita Corrente Líquida, **atendendo** ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF (Rel. fl. 4487/4488);

2.6 Segue abaixo quadro informativo acerca das Obrigações Patronais estimadas e pagas ao RGPS:



Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	5.434.242,18	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	
3. Contratação por Tempo Determinado	984.399,12	
4. Contratos de Terceirização	0,00	
5. Ajustes (Base de cálculo)	929.169,26	0,00
<b>6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)</b>	<b>7.347.810,56</b>	<b>0,00</b>
7. Alíquota *	21,00%	0,00%
<b>8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)</b>	<b>1.543.040,22</b>	<b>0,00</b>
9. Obrigações Patronais Pagas	297.931,79	0,00
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
<b>11. Estimativa do valor devido (8-9+10)</b>	<b>1.245.108,43</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Relatório Inicial fl. 4490 (valor pago ao RGPS, modificado após da análise de defesa).

2.7 No exercício em análise, há registro de **Denúncia**, sendo que:

- a) a **Denúncia** constante do Proc. TC nº 13.175/20, a respeito da não disponibilização das receitas e despesas do Município no Portal de Transparência – sendo a mesma procedente conforme instrução processual.
- b) a **Denúncia** que instruiu o Processo TC 13.685/20, que trata da aquisição de medicamentos com prazo de validade vencidos, com validade próxima ao vencimento e várias irregularidades, contrariando as normas do SUS.
- c) a **Denúncia** que instruiu o Processo TC 14.887/20 que trata de suposto esquema de fraude com faturamento de combustíveis e peças automotivas nos veículos TRATOR 75 CV MASSEY FERGUSON, ÔNIBUS MARCOPOLO OGE 7130, ÔNIBUS WOLKSVAGEM OXO 0295 e AMBULANCIA MASTER RENAULT NKG 0862 que não se encontram em circulação – Analisada às fls. 4498/45/92.
- d) a **Denúncia** que instruiu o Processo TC 14.961/20, de fatos relacionados ao funcionamento irregular de rádio do município, íntima ligação da rádio com o atual gestor municipal (programação tendenciosa); utilização de pessoal e equipamento de propriedade do executivo municipal; influência sobre o eleitorado local, a auditoria pronunciou-se pela improcedência da mesma.

2.8 O Município não possui Regime Próprio de Previdência.



### 3. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

3.1. Paineis de Obras desatualizados;

3.2. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 1.245.108,43;

3.3. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 974.000,00

3.4. Quanto as denúncias:

- Descumprimento de transparência de informações, em virtude da não disponibilização das receitas e despesas do Município no Portal de Transparência do Município (Processo 13175/20);
- Irregularidade na aquisição de medicamentos (Processo 13685/20); e
- Suposta fraude na aquisição de combustíveis e peças de manutenção (Processo 14887/20), houve devolução aos cofres municipais de R\$ 6.745,37.

Cumpra, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

PROCESSO	SUBCATEGORIA	JURISDIÇÃO	EXERCÍCIO	RELATOR	SETOR	DECISÃO		INTERESSADOS
05573/18	PCA	Mato Grosso	2017	ACTP	ARQUIVO DIGITAL	167/18	Favorável	André Luiz de Oliveira Escorel
05544/19	PCA	Mato Grosso	2018	ACTP	ARQUIVO DIGITAL	136/19	Favorável	
08490/20	PCA	Mato Grosso	2019	ANDF	CORRE	049/21	Contrário	



05573/21	PCA	Mato Grosso	2020	FRC	FRC	Agenda o para Sessão		
----------	-----	-------------	------	-----	-----	----------------------------	--	--

### PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este através do parecer da lavra do Exmo. Sr. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho se pronunciou, opinando no sentido de:

1. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Gestor Municipal de Mato Grosso, Sr. Raimundo José de Lima, referente ao exercício 2020;
2. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. Raimundo José de Lima, por toda a despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, conforme liquidação da auditoria;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor à época, Sr. Raimundo José de Lima com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
4. **COMUNICAÇÃO** a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
5. **REMESSA de CÓPIA** dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade e/ou crimes pelo Sr. Raimundo José de Lima;
6. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Mato Grosso no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras



É o Relatório, informando que o Relatório da Auditoria em que se apoiou o Relator foi subscrito pelo Auditor de Contas Públicas, Sr. Leandro Maia Pedrosa, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

### **V O T O DO RELATOR**

No tocante à **Gestão Fiscal**, houve cumprimento parcial à LRF, em razão do déficit financeiro no valor de R\$ 156.705,22.

Quanto à **Gestão Geral**, o Município atendeu aos limites de aplicação em **FUNDEB**, em **Saúde** e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE**.

No que diz respeito às **demais eivas apontadas pela Auditoria**, passo a posicionar-me:

1. Painel de Obras desatualizados.

Na instrução processual o gestor demonstrou a atualização de algumas, no entanto ainda restaram algumas inconformidades, assim, sou pelo envio de recomendação ao gestor, além de aplicação de multa com fulcro no art.56, II da Lei Orgânica.

2. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 1.245.108,43 e não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 974.000,00

Para o Ministério Público de Contas, além de ensejar a cominação de multa pessoal aos responsáveis com supedâneo no artigo 56 da Lei Orgânica, a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias leva à reprovação das contas prestadas.

Ressalto que a Prefeitura empenhou a quantia de R\$ 568.690,55 e pagou R\$ 297.931,79. O gestor tenha pago ainda o montante de R\$ 456.980,24 referente à dívida com o INSS (Elemento de despesas 71 – Principal da Dívida Contratual),



totalizando R\$ 745.966,51, que corresponde a apenas 48,34% da contribuição estimada R\$ 1.543.040,22 (fl. 4490, Relatório de Prestação de Contas Anual). Considerando que nos exercícios subsequentes ocorreu um aumento considerável de recolhimento, o período de pandemia e bem assim, os mecanismos de cobrança atribuídos à Receita Federal do Brasil, sou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, e regularidade com ressalvas das contas do gestor, cominação de penalidade pecuniária, além de comunicação a Receita Federal do Brasil.

Ademais a omissão no empenhamento da contribuição previdenciária distorce os índices das despesas com pessoal e compromete as informações constantes dos demonstrativos contábeis, ante a apresentação de valores subdimensionados.

### 3. Quanto as denúncias:

- Descumprimento de transparência de informações, ante a não apresentação do sítio da transparência das informações concernentes a receitas e despesas, em descumprimento da lei de acesso a informação, sou pela aplicação de multa, além do envio de recomendação.
- Irregularidade na aquisição de medicamentos, em virtude da emissão de documentos fiscais sem informação de lote e/ou com erro de preenchimento de lote, além de produtos com validade vencidos ou próxima ao vencimento, contrariando a Portaria da Anvisa nº 802/1998 e a Resolução da Anvisa nº 320/2002, tal mácula enseja aplicação de penalidade pecuniária, além do envio de recomendação.
- Suposta fraude na aquisição de combustíveis e peças de manutenção houve devolução aos cofres municipais de R\$ 6.745,37.

O gestor informou que as notas fiscais 910 e 930 não foram emitidas corretamente pelo fornecedor, pois continham o produto diesel, no entanto os cupons fiscais que subsidiam as aludidas notas, constava como sendo gasolina,



diante deste fato o gestor procedeu a devolução aos cofres municipais do valor constante da divergência.

A auditoria elidiu parcialmente a eiva, alegando que não restou clara a origem dos recursos e ainda, que a devolução comprova a ocorrência do fato.

Considerando os esclarecimentos trazidos pelo gestor, sou pelo envio de recomendação com vistas a maior controle quando da liquidação das despesas.

Diante do exposto, considerando os fatos tratados nesta decisão, dentre eles destaco o atendimento aos índices constitucionais inerentes a MDE, FUNDEB e Saúde e bem assim despesas com pessoal, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito do Município

**1. Emita e encaminhe** à Câmara Municipal de Mato Grosso, **PARECER FAVORÁVEL à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício de 2020;

**2.** Em separado, através de Acórdão:

**2.1. Julgue Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Mato Grosso, **Sr. Raimundo José de Lima**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020;

**2.2. Declare** que o mesmo gestor, no exercício de 2020, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.3. Aplique multa** ao gestor, **Sr. Raimundo José de Lima**, no valor de **R\$ 6.386,00 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais)** equivalentes a 99,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB<sup>6</sup>, devido às eivas constatadas, as quais resultaram em transgressão à Constituição Federal e à LRF, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta dias) a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual;

---

<sup>6</sup> UFR- PB MAIO/2023 – 63,99



**2.4. Recomende** à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais;

**2.5. Representar à Receita Federal do Brasil** acerca do não recolhimento da contribuição patronal.

É como voto.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - 2020

### DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura Mato Grosso

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS									
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Obrigações pagas sobre estimadas	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(C/B)	(D)	(D/A)
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS									
2018	Mato Grosso	5.438.302,85	1.142.043,60	21,00%	182.234,18	3,35%	15,96%	5.256.068,67	96,65%
2019		5.745.765,49	1.206.610,75	21,00%	658.057,98	11,45%	54,54%	5.087.707,51	88,55%
2020		7.347.810,56	1.543.040,22	21,00%	297.931,79	4,05%	19,31%	7.049.878,77	95,95%
<b>Total</b>		<b>18.531.878,90</b>	<b>3.891.694,57</b>	<b>21,00%</b>	<b>1.138.223,95</b>	<b>6,14%</b>	<b>29,25%</b>	<b>17.393.654,95</b>	<b>93,86%</b>

Fonte: Relatório Inicial da Auditoria  
29/05/2023

Demais Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>

### **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,



**DECIDE: emitir e encaminhar** à Câmara Municipal de Mato Grosso, **parecer favorável à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Raimundo José de Lima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 31 de maio de 2023.

Assinado 28 de Junho de 2023 às 13:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2023 às 12:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2023 às 14:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Julho de 2023 às 11:51



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2023 às 12:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2023 às 12:13



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2023 às 12:07



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL